

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO****Nº 002/2016****1. PREÂMBULO:**

1.1. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, através de seu **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 056/2015 – PRES – CAU/RJ, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 5.450/2005, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada em **prestação de serviços de auditoria externa independente**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/08/2016**HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.**

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Trazer maior controle e transparência nas contas do CAU/RJ, bem como maximizar o grau de confiança nas demonstrações contábeis/financeiras, mediante a emissão de opinião independente sobre a conformidade entre as demonstrações contábeis/financeiras.

4. DO OBJETO:

4.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em **prestação de serviços de auditoria externa independente**, conforme especificação constante do Anexo I – Termo de Referência.

4.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

4.2.1. Anexo I: Termo de Referência;

4.2.2. Anexo II: Modelo de Proposta de Preço;



4.2.3. Anexo III: Orçamento Estimado em Planilhas;

4.2.4. Anexo IV: Minuta de Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

5.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão credenciar um representante pelo site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico;

5.1.2. A aprovação do credenciamento do representante do fornecedor implica na liberação do login e senha de acesso ao sistema: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

5.1.3. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas no endereço: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

5.1.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5º artigo 3º do Dec. nº 5.450/05;

5.1.5. O credenciamento do representante vinculado a um licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§6º artigo 3º, do Decreto nº 5.450/05).

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. Só poderão participar desta licitação:

5.6.1. Pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital;

5.6.2. Pessoas jurídicas especializadas na execução do objeto licitado, cujos atos constitutivos constem, como objeto, serviços relacionados com o presente Edital.

5.7. Será vedada a participação de licitantes:

5.7.1. Que por quaisquer motivos estejam declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública;



- 5.7.2.** Sob processo de falência ou insolvência civil;
- 5.7.3.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 5.7.4.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- 5.7.5.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspensos.
- 5.7.6.** Não poderão participar empresas em consórcios ou subcontratação do objeto principal

6. DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta deverá:

6.1.1. Ser elaborada conforme o Anexo II, redigida em português, de forma clara, sem emendas ou rasuras, elaborada considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.2. Apresentar valores unitários e globais em moeda corrente nacional, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais e por extenso. No preço devem estar compreendidas todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos pertinentes e indispensáveis à perfeita e completa execução do serviço, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato, todas de exclusiva responsabilidade do proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da Proposta de Preço;

6.2. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.3. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

6.4.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.5. Fica estabelecido como 60 (sessenta) dias o prazo de validade das Propostas, o qual será contado a partir da data da Sessão Pública. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7. DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Não será permitido a participação de empresas em consórcio bem como a sub-contratação do objeto principal.

7.2. A empresa de Auditoria Independente que eventualmente tenha sido contratada para os mesmos exercícios indicados no objeto da presente licitação.

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.1.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

101. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

104. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.7 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

10.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

11.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, contados da solicitação verbal realizada pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO:

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

13.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.1.1. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

13.1.2. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

13.2. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação e da proposta atualizada com os valores obtidos no Pregão, via e-mail (marcos.junior@caurj.gov.br), no prazo de até 02 (duas) horas,



com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Rua Evaristo da Veiga, n° 55, 21° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

13.3. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

13.4. Quando necessário, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.

13.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

14. DA HABILITAÇÃO:

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

14.3. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 5.7, mediante consulta ao:

14.3.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III da Lei nº 8.666/93;

14.3.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

14.4. As consultas previstas no item 13.3 realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

14.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sicaf além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

14.5.1. Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade do representante legal (sócio, diretor ou figura equivalente, desde que comprovado por meio dos atos constitutivos, atas de eleição, etc.), podendo ser apresentado(s) somente o(s) documento(s) daquele(s) representante(s) que assinar(em) os documentos exigidos neste Edital.

a.1) Na hipótese de o ato constitutivo exigir a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais para a validade dos atos, deverá ser apresentada a cédula de identidade de todos estes.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (quando houver);

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser contratado, e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ambas comprovadas mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser contratado, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

14.6. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

a) O licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas que tenham o mesmo valor do total do Ativo do CAU/RJ e expedidos de acordo com as atuais normas de contabilidade voltadas para a Administração Pública.

b) Comprovação de registro em nome da empresa licitante no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com jurisdição no Estado em que for sediada;

c) Declaração firmada pelo representante legal da licitante atestando a disponibilidade de equipe técnica para execução deste Edital composta de no mínimo 01 (um) auditor, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles, com experiência comprovada em auditoria. Os auditores relacionados na proposta deverão participar da execução dos trabalhos.

d) No caso dos profissionais Contadores vinculados à proposta, as comprovações de seus registros no Conselho Regional de Contabilidade, mediante apresentação das cópias das Carteiras de Identidade Profissional ou outros instrumentos que comprovem os registros, bem como a regularidade de suas obrigações perante o CRC e registros no CNAI bem como o certificado de Educação continuada.



e) Comprovação que o Auditor Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou participação societária.

f) Comprovação da experiência profissional requerida da equipe técnica vinculada à proposta, mediante cópia dos registros na carteira de trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados).

g) Apresentação, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal da empresa ou pelo Auditor Responsável, da metodologia utilizada e plano de trabalho.

14.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial com Patrimônio Líquido até 10% do valor estimado para contratação e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

14.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

14.9. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

14.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

14.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.12.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 14.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



14.12.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão do pregão para o objeto deste Edital e registrar no chat que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

15. DO VENCEDOR:

15.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação do proponente que ofertou o menor preço, este será declarado vencedor.

15.2. Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

16. DA FASE RECURSAL:

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo administrativo franqueada aos interessados.

16.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pelo Presidente do CAU/RJ.

16.7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. O recurso terá efeito suspensivo, até que haja o seu julgamento.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, deverá este adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do CAU/RJ.



17.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo Pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se à competente homologação do resultado.

17.3. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o CAU/RJ à aquisição do objeto licitado.

18. DA CONTRATAÇÃO:

18.1. O vencedor do certame será convocado pelo CAU/RJ para, no prazo de até 03 (três dias) úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93, apresentar o cronograma físico-financeiro.

18.2. Após a aprovação do cronograma físico-financeiro, o CAU/RJ convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três dias) úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

18.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

18.5. Caso o Adjudicante decaia de seu direito à assinatura do contrato, o CAU/RJ poderá, nos termos do §2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições da primeira classificada.

18.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19. DA GARANTIA:

19.1. Será exigida da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CAU/RJ, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades:

19.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal.

19.1.2. Seguro-garantia.

19.1.3. Fiança bancária.

19.2. Caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.

19.3. Caso o licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CAU/RJ, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar essa exigência.

19.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da



data em que for notificado pelo CAU/RJ, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da contratada pelos danos eventuais causados ao CAU/RJ.

19.5. A garantia será restituída à Contratada após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

20. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO:

20.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro pelo e-mail marcos.junior@caurj.gov.br ou pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da Sessão Pública, conforme legislação vigente.

20.2. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro através do endereço eletrônico marcos.junior@caurj.gov.br ou pelo próprio sistema através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da Sessão, conforme legislação vigente.

20.2.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada). Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão.

20.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas n° 6.2.2.1.01.04.01.003 identificada pela rubrica *Consultoria em Auditoria e Perícia*, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2016.

22. DAS PENALIDADES:

22.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o CAU/RJ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos seguintes casos:

22.1.1. Cometer fraude fiscal;

22.1.2. Apresentar documento falso;

22.1.3. Fizer declaração falsa;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido

22.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

22.1.7. Não manter a proposta.

22.2. Para os fins da subcondição 21.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n° 8.666/93.



22.3. A adjudicatária estará sujeita à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

22.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

22.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

22.4.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

22.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

22.6. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

23.1. O Proponente concordará, ao assinar o Contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

23.2. O Proponente deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo CAU/RJ, visando ao bom andamento dos serviços.

23.3. O CAU/RJ, na defesa do interesse público e de acordo com a Legislação vigente (em especial o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93), reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

23.4. O Pregoeiro e a equipe de apoio reservam-se ao direito de solicitar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e a equipe de apoio do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2016.

Marcos André Ribeiro Junior
Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto compreende a prestação de serviços de auditoria externa independente, devendo ser atendidas as normas e procedimentos de auditoria, conforme legislação do Conselho Federal de Contabilidade, Comissão de Valores Mobiliários e de acordo com as características abaixo descritas e nas seguintes áreas:

1.1.1. Na área contábil:

- I. Análise dos valores de receita e despesa à vista da documentação própria, comparando com o constante nas demonstrações financeiras e contábeis;
- II. Análise da execução orçamentária comparativamente entre o orçado e o executado;
- III. Empenhamo da despesa de acordo com a Lei 4.320/64;
- IV. Verificação dos valores consignados em Restos a Pagar, tanto inscrição como baixa;
- V. Análise dos itens consignados tanto no Ativo como no Passivo do Balanço Patrimonial;
- VI. Análise e aferições da confiabilidade das informações geradoras dos registros contábeis das receitas, despesas, consignações e outras que fazem parte do boletim bancário;
- VII. Controles internos do Departamento;
- VIII. Análise do Balanço Financeiro.

1.1.2. Na área financeira:

- I. Análise do controle de entrada e saída de numerário;
- II. Análise da conciliação bancária;
- III. Análise das operações referentes às aplicações financeiras;
- IV. Análise da sistemática de pagamentos utilizada;
- V. Análise dos critérios de concessão e prestação de contas (prazos, normas etc.) dos suprimentos de fundos e legalidade dos documentos de despesas apresentados.

1.2. Na auditoria realizada, a empresa contratada deve fornecer, ao final dos trabalhos:

- I. Relatório trimestral circunstanciado e conclusivo das análises realizadas e a situação encontrada para o exercício de 2016 e relatório individualizado para os exercícios de 2014 e 2015;
- II. Comentários sobre as demonstrações contábeis e financeiras que compreendem:
 - a. Balancete de Receita e Despesa;
 - b. Balanço Financeiro;
 - c. Balanço Patrimonial;
 - d. Demonstração do resultado do exercício.
- III. Sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais deficiências;
- IV. Parecer formal dos auditores sobre as demonstrações acima referidas;

**V. Certificado de Auditoria.****1.3. Dos relatórios apresentados:**

- I. Os relatórios para o exercício de 2016 deverão ser apresentados de forma pormenorizada, relativos aos serviços executados a cada trimestre para dar suporte à Comissão de Tomada de Contas do CAU/RJ na sua apreciação dos referidos balancetes trimestrais e balanço anual;
- II. Os relatórios de auditoria deverão referir-se às operações mensais, enquanto os levantamentos de dados e análise das documentações se realizem trimestralmente;
- III. Os relatórios referentes aos exercícios de 2014 e 2015 deverão ser apresentados em um único relatório, respectivamente.
- IV. A empresa vencedora terá que cumprir o cronograma acordado com o CAU-RJ e após a execução do serviço de auditoria realizado, deverá entregar os relatórios no mínimo com dois dias de antecedência à Reunião de Diretoria, conforme calendário fixado pelo CAU/RJ. A vencedora deverá ainda, designar um dos membros da equipe de auditores, para que este participe da reunião, quando da entrega do relatório.
- V. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, sujeito à aprovação pelo CAU/RJ e não poderá ultrapassar o prazo da vigência do contrato (12 meses)

1.4. Referências importantes:

- I. Utilizar o método de amostragem, na extensão que julgar necessária, para cada área auditada e para cada unidade;
- II. As verificações acima enumeradas deverão obedecer ao disposto na legislação que rege o sistema, bem como, a aplicável às entidades de mesma natureza, especialmente:
 - a. Decreto-Lei nº 968/69;
 - b. Lei nº 4.320/64;
 - c. Lei Complementar nº 101/00;
 - d. Lei nº 6.496/77;
 - e. Lei nº 6.619/78;
 - f. Lei nº 6.994/82;
 - g. Lei nº 8.429/90;
 - h. Lei nº 8.443/92;
 - i. Lei nº 8.666/93;
 - j. Lei nº 10.520/02;
 - k. Lei nº 12.514/11;
- I. Regimento Interno, Portarias, Resoluções e atos respectivos;
- m. O Plano de Contas é próprio para os Conselhos de Fiscalização Profissional.
- III. O CAU/RJ é mantido com recursos próprios, provenientes de anuidades, taxas e multas;
- IV. Considerar períodos de 12 (doze) meses, coincidentes com o exercício civil, a ser determinado pela administração do CAU/RJ;



- V. No exercício de 2015 o número de lançamentos contábeis foi de aproximadamente 33.700 lançamentos;
- VI. A contabilidade do CAU/RJ é escriturada de forma informatizada;
- VII. O período a ser auditado é de janeiro a dezembro de 2014, 2015 e 2016;
- VIII. O CAU/RJ possui apenas a sede na cidade do Rio de Janeiro, não havendo, no entanto, necessidade de deslocamento da equipe de auditores para outras localidades;
- IX. O CAU-RJ colocará a disposição dos auditores em serviço uma sala apropriada para o desenvolvimento dos trabalhos;
- X. O inventário dos bens patrimoniais e do almoxarifado se efetiva no mês de dezembro de cada ano e, em regra, está concluído ao final do exercício, sendo que o almoxarifado fornece, ao final de cada mês, o mapa de movimentação de material para contabilização;
- XI. As demonstrações contábeis deverão estar concluídas em tempo hábil para serem auditadas na vigência do contrato, considerando-se que o encerramento contábil do mês vem ocorrendo até o 5º dia útil do mês seguinte;
- XII. Todos os itens e subitens deste objeto que se refiram a quantitativos históricos do exercício anterior são meros referenciais, podendo sofrer alterações para menor ou para maior no exercício a ser auditado.

1.5. A equipe de profissionais da licitante contratada deverá ser composta de no mínimo:

- I. 02 (dois) contadores, dois quais pelo menos um deverá apresentar especialização ou experiência comprovada em Contabilidade Pública;
- II. 02 (dois) profissionais, os quais também tenham experiência na área financeira.
- III. A equipe deverá ser composta de pelo menos um profissional com experiência comprovada em Auditoria Contábil e Financeira, mediante cópia dos registros na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou participação societária.

1.5.1. Cada membro da equipe cumprirá na sede do Conselho carga horária mínima de 40 (quarenta) horas por trimestre.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Trazer maior controle e transparência nas contas do CAU/RJ, bem como maximizar o grau de confiança nas demonstrações contábeis/financeiras, mediante a emissão de opinião independente sobre a conformidade entre as demonstrações contábeis/financeiras.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.



3.1.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CAU/RJ antes do término de sua vigência caso o contratado execute o serviço em sua plenitude.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante entrega dos relatórios de auditoria referentes aos anos de 2014, 2015, primeiro semestre de 2016 e segundo semestre de 2016, conforme cronograma físico-financeiro apresentado no momento da contratação.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

4.2.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais.

4.2.2. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

4.3. O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, bem como comprove a regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões mencionadas no artigo 29 da Lei 8666/93.

4.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem dos prazos fixados nos subitens 7.1 e 7.1.1, que recomeçarão a ser contados integralmente a partir de sua reapresentação.

4.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2016.

Marcos André Ribeiro Junior
Pregoeiro

**ANEXO II****Modelo de Proposta de Preços**

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/ 2016.

SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE			
Auditoria 2014	Auditoria 2015	1º Semestre 2016	2º Semestre 2016

1. Valor total: R\$ _____ (valor por extenso).

1.1. O percentual de redução obtido após a fase de lances será aplicado para cada um dos valores unitários apresentados na Proposta de Preços, para fins de contratação.

3. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a qual será contada a partir da data da Sessão Pública. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

4. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computadas todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos pertinentes e indispensáveis à perfeita e completa execução do serviço, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato, todas de exclusiva responsabilidade da Proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da proposta.

**ANEXO III****Orçamento Estimado em Planilhas**

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Qntde.	EMPRESAS		
		Pessoa Jurídica I	Pessoa Jurídica II	Pessoa Jurídica III
Prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente nos anos de 2014, 2015 e 2016	12 meses	R\$ 11.666,67	R\$ 12.250,00	R\$ 12.800,00
TOTAL		R\$ 140.000,00	R\$ 147.000,00	R\$ 153.600,00

- Valor Total Pessoa Jurídica I: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
- Valor Total Pessoa Jurídica II: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)
- Valor Total Pessoa Jurídica III: R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)
- Valor Médio Anual: R\$ 146.866,67 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
- Valor Máximo a ser pago por este serviço: R\$ 146.866,67 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

ANEXO IV

Minuta de Contrato nº ____/2016

Processo Administrativo nº 2016-5-0186

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA CONTÁBIL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E

_____.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (qualificar: cargo/nome/nacionalidade/estado civil), emitida pelo _____, _____ (nº do CPF), conforme _____ (indicar os instrumentos que conferem ao(s) qualificado(s) poderes para representar a empresa na assinatura do contrato), resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de prestar serviços de auditoria externa independente, referente ao processo administrativo 2016-5-0186 e Pregão Eletrônico nº 002/2016, que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 5.450/2005, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de auditoria externa independente, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de auditoria externa independente, conforme valores a seguir descritos:



SERVIÇO DE AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA EXTERNA			
Auditoria 2014	Auditoria 2015	1º Semestre 2016	2º Semestre 2016

2.2. O Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ _____ (_____), incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento e cronograma para realização dos serviços objeto da presente contratação por período não superior a 12 meses, a ser aprovado pela CONTRATANTE

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar a equipe diretamente envolvida na auditoria, indicada no item 1.6, letra “g” do Edital de Pregão Eletrônico nº001/2016.

3.3. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão encaminhadas por correio eletrônico (*e-mail*).

3.4. O serviço deste Contrato deverá ser prestado na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Se a Contratada deixar de entregar o(s) serviços no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente, pelo Edital e seus Anexos.

4.2. A Administração rejeitará os relatórios entregues caso executado em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pelo Contratado ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

5.1.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais.



5.1.2. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

5.2. O pagamento será efetuado mediante entrega dos relatórios de auditoria referentes aos anos de 2014, 2015, primeiro semestre de 2016 e segundo semestre de 2016, conforme cronograma físico-financeiro apresentado no momento da contratação, que faz parte integrante deste, independentemente de transcrição.

5.3. O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, bem como comprove a regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões mencionadas no artigo 29 da Lei 8666/93.

5.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem dos prazos fixados nos subitens **5.1** e **5.1.1**, que recomeçarão a ser contados integralmente a partir de sua reapresentação.

5.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003, identificada pela rubrica *Consultoria em Auditoria e Perícia*, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

7.1.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CAU/RJ antes do término de sua vigência caso o contratado execute o serviço em sua plenitude.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA se obriga a prestar da garantia contratual na modalidade _____, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obrigará-se a:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;
- III. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, na forma da Cláusula Décima Primeira;
- IV. Receber definitivamente os serviços objeto do Contrato, nas formas definidas;
- V. Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- II. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- IV. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção do valor faturado;
- V. Supervisionar e fiscalizar o serviço;
- VI. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Indicar o preposto que será encarregado da interface com o Contratante;
- VIII. Providenciar o afastamento imediato das dependências da sede do Contratante de qualquer empregado cuja permanência seja por esta considerado inconveniente;



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

IX. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

X. Apresentar, no momento da contratação, cronograma físico-orçamentário para aprovação do CAU/RJ

XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XII. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XIII. Manter o nível da qualificação técnica dos profissionais arrolados na Equipe Técnica, responsáveis pela execução dos serviços, em caso de substituição, deverá ser justificada, e o profissional substituto deverá demonstrar que atende as condições previstas quando da habilitação técnica do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do contrato.

11.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

15.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.4. Não mantiver a proposta;

15.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7. Fizer declaração falsa;

15.1.8. Cometer fraude fiscal.

15.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

15.2.2. Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

15.2.2.1. A multa administrativa prevista no item 15.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

15.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

15.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

15.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a



Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

15.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO COMPETENTE

19.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante, visando ao bom andamento dos serviços.

20.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

20.3. A Contratada concordará, ao assinar o contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 20__.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ

Jerônimo de Moraes Neto

Presidente

Nome do Representante Legal
Representante Legal

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: